

REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO DOS CURSOS DE MESTRADO

Aprovado em Conselho Pedagógico de 29 de maio 2019, com as alterações (introdução do Artigo 7.º e alteração do anterior Artigo 24.º) votadas na reunião de Conselho Pedagógico de 24 de setembro 2019.

Artigo 1º: Âmbito

1. O presente regulamento fixa normas gerais referentes à organização, funcionamento e avaliação de unidades curriculares (UC) dos cursos de mestrado da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS), complementado o Regulamento dos Mestrados do IPSantarém, com exceção das UC referidas no ponto seguinte.

2. A UC de Estágio/Dissertação rege-se por normas definidas em regulamento próprio.

3. O presente regulamento pode ser complementado por outros regulamentos específicos em vigor.

Artigo 2º: Duração e organização curricular

Os cursos de licenciatura têm a duração de quatro semestres letivos, num total de 120 ECTS (*European Credit Transfer System*), de acordo com os respetivos planos de estudo publicados em Diário da República e divulgados no sistema de informação e gestão académica da ESAS.

Artigo 3º: Regime de admissão

O regime de admissão aos cursos da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, segundo o artigo 17º “Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre”, do Decreto-lei nº 105/2018, de 16 de agosto de 2018.

Artigo 4º: Matrícula, inscrição e transição de ano

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem pela primeira vez num curso ou que nele reingressem. Os restantes estudantes devem renovar a matrícula, de acordo com calendário definido anualmente, através da inscrição no ano e UC que tenham de frequentar em ambos os semestres.

2. A anulação de matrícula ou inscrição poderá ser feita até 31 de Dezembro, não ficando o estudante obrigado ao pagamento total da propina, de acordo com o estipulado no artigo 9º do Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

3. Os estudantes que se matriculam pela primeira vez num determinado curso, devem inscrever-se em todas as UC do 1º ano do respetivo curso.

4. Transitam de ano os estudantes que obtenham aprovação em pelo menos 42 ECTS.

5. No caso de um mestrado não funcionar em dois anos consecutivos, é permitida a transição para o 2º ano a estudantes que tenham mais que 18 ECTS em atraso.

Artigo 5º: Calendário escolar e horários

1. O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as férias escolares e subdivide-se em dois semestres, cada um dos quais com a duração de vinte semanas.

2. O calendário escolar é proposto anualmente, antes do final do ano letivo precedente, pelos coordenadores dos mestrados, aprovado pelo Diretor, ouvidos o Conselho Técnico-Científico (CTC) e o Conselho Pedagógico (CP) ou, em caso excecional, os seus Presidentes.

3. Os horários das aulas e ocupação das salas são elaborados semestralmente pelo Coordenador do mestrado e aprovados pelo Diretor, após apreciação em CP, sendo posteriormente divulgados no sistema de informação e gestão académica da ESAS.

4. Sempre que possível será assegurada a compatibilidade de aulas entre anos seguidos.
5. As horas de contacto diário de cada ano ou turma não devem exceder oito horas.

Artigo 6º: Ficha de unidade curricular

1. A ficha de UC (FUC) é elaborada pelo responsável da UC.
2. O modelo adotado é disponibilizado no GDOC.
3. As FUC são aprovadas em reunião de Curso e em reunião de CTC.
4. O regime de avaliação da UC é analisado e aprovado em reunião de CP.
5. As FUC devidamente atualizadas estão disponíveis no sistema de informação e gestão académica da ESAS, na página da UC.

Artigo 7º: Registo de assiduidade e sumários

1. Para efeitos de gestão académica e de controlo de assiduidade, nas UC que o exijam, é obrigatório o registo eletrónico da presença de estudantes e de docentes.
2. O sumário de cada aula deverá ser registado no sistema de informação e gestão académica da ESAS.

Artigo 8º: Atividades letivas

A componente letiva presencial consta de sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalhos de campo (TC), seminários (S), orientação tutorial (OT), Estágio (E) e outras (O), cuja carga horária está de acordo com a FUC.

Artigo 9º: Princípios gerais da avaliação

1. A avaliação destina-se a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes ao longo do seu percurso académico.
2. Cabe a cada responsável da UC implementar as condições para a realização da respetiva avaliação.
3. São admitidos à realização de provas de avaliação, em cada UC, os estudantes que, cumulativamente:
 - a) estejam inscritos na UC;
 - b) se tenham inscrito nas épocas de exame que exigem essa inscrição;
 - c) cumpram os demais requisitos constantes na FUC.
4. Durante a realização de uma prova de avaliação, os estudantes não podem abandonar as salas onde se realizam essas avaliações, sem autorização prévia do docente responsável da UC, sob pena de anulação total da prova realizada.

Artigo 10º: Classificação final da UC

1. A classificação final da UC é expressa através de um valor numérico inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores. A classificação é atribuída pelo responsável da UC ou por um júri que para tal venha a ser constituído.
2. Em todas as provas escritas deverá estar assinalada a cotação de cada questão.

Artigo 11º: Elementos e modalidades de avaliação

1. Entende-se por Elemento de Avaliação um elemento utilizado na avaliação de uma componente como sejam trabalhos individuais ou de grupo, testes, presenciais ou a distância, escritos ou orais.
2. Entende-se por Prova de Avaliação toda a atividade cuja realização obrigue a presença do estudante em local, data e hora previamente marcadas e que contribua para a sua avaliação.

3. Poderão ser adotados os seguintes elementos de avaliação:

- a) Prova escrita;
- b) Prova oral;
- c) Prova prática;
- d) Participação;
- e) Outros.

4. Existem as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Exame final.

Artigo 12º: Avaliação contínua

A avaliação contínua inclui elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, podendo a sua adoção implicar um mínimo de assiduidade. A avaliação contínua pode englobar toda a UC ou apenas uma das componentes.

Artigo 13º: Avaliação periódica

A avaliação periódica consiste na realização de provas individuais que afirmam o conhecimento e apreensão da matéria lecionada. Realiza-se no decurso do semestre letivo, em datas preestabelecidas pelo CP, com informação ao responsável da UC.

Artigo 14º: Exame final

1. O exame final consiste na avaliação individual das competências e conhecimentos adquiridos na UC durante todo o semestre letivo, sendo realizado nas semanas definidas para esse efeito.

2. São admitidos a exame final, numa UC, os estudantes que nela estejam inscritos nesse ano letivo.

3. O exame final de uma UC poderá constar de uma prova escrita e/ou uma prova oral e/ou uma prova prática.

4. Os estudantes podem ficar dispensados da realização de todas (dispensa total) ou de parte (dispensa parcial) das provas que compõe o exame final, caso cumpram os requisitos previstos, para o efeito, no regime de avaliação da UC.

5. No caso da prova prática, o estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.

6. Caso o exame final consista numa prova oral, deverá ser constituído um júri com pelo menos dois elementos. Um dos elementos deverá ser o responsável da UC. Excetuam-se deste artigo as provas relativas às UC de Projeto e Estágio/Dissertação, que se regem por regulamento próprio.

7. Um estudante que não tenha obtido aprovação numa UC no ano imediatamente anterior, poderá manter os resultados obtidos, nos moldes especificados no regime de avaliação da UC. Caso não deseje manter essas condições, o estudante deverá informar, até 15 dias após o início do respetivo semestre, o responsável da UC que anulará os resultados anteriormente obtidos. Para a aplicação deste ponto o estudante tem que estar inscrito na UC em questão.

8. Para aprovação em exame final, sempre que este seja constituído por mais do que uma prova, é obrigatória uma classificação mínima de oito valores em qualquer das provas, sendo a nota final o resultado da média ponderada dessas provas, de acordo com o regime de avaliação.

9. A elaboração dos calendários de exame é da responsabilidade do CP.

10. Sempre que possível, as datas de avaliação de UC do mesmo semestre não deverão ser coincidentes. Em coincidências de exames de semestres diferentes, é da responsabilidade do estudante optar pela prova a realizar.

Artigo 15º: Desistência de provas de avaliação

O estudante tem direito de desistir de qualquer elemento de avaliação, anunciando a sua desistência através de declaração escrita que, no caso de provas escritas, deverá ser feita na respetiva prova.

Artigo 16º: Resultados da avaliação

1. As pautas com os resultados de avaliação contínua ou periódica são colocadas na plataforma LMS da ESAS, no prazo de 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer avaliação.
2. As pautas com os resultados de admissão a exame ou de exame, são preenchidas pelo docente responsável da UC no sistema de informação e gestão académica da ESAS:
 - a) no mínimo, até cinco dias (seguidos) antes da realização de qualquer exame ou;
 - b) no máximo, até 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações, caso não se aplique a alínea anterior.
3. Os estudantes terão acesso ao resultado através da sua ficha de estudante.
4. A obtenção de valor numérico igual ou superior a 10 (dez) valores, no resultado da avaliação, determina a aprovação na UC.
5. Nas pautas de admissão a exame podem surgir as seguintes situações:
 - F – que corresponde a admitido a exame;
 - S – que corresponde a dispensas parciais.
6. Nas pautas de exame final podem surgir as seguintes situações:
 - F – se o estudante faltar ao exame;
 - D – se o estudante desistir do exame.

Artigo 17º: Épocas de exame

1. Em cada semestre letivo, existirão as seguintes épocas de exame, que deverão ser realizadas durante o período referido no calendário escolar:
 - a) época normal, podendo o estudante realizar todas as UC a que se encontre inscrito e a que tenha reprovado ou dispensado parcialmente;
 - b) época de recurso, podendo o estudante realizar no máximo quatro UC a que se encontre inscrito e a que tenha reprovado ou dispensado parcialmente;
 - c) época especial para os trabalhadores estudantes, podendo o estudante realizar todas as UC a que se encontre inscrito e que tenha reprovado ou dispensado parcialmente;
 - d) época especial destinada exclusivamente aos estudantes finalistas, sendo estudante finalista aquele a quem falem, no máximo, duas UC para completar o curso. Não são contabilizadas para o efeito as UC de Estágio, de Projeto, e de Projeto em Ambiente de Trabalho.
2. A legislação prevê regimes especiais de prestação de exames para os estudantes que se encontrem nas situações abaixo enumeradas e que apresentem, nos Serviços Académicos, os respetivos comprovativos:
 - a) grávidas e mães ou pais em licença de maternidade ou paternidade;
 - b) militares em regime de contrato ou de voluntariado;
 - c) dirigentes associativos do ensino superior;
 - d) desportistas de alto rendimento;
 - e) estudantes professando confissões religiosas que santificam um dia diferente do domingo;
 - f) estudantes que apresentam necessidades educativas especiais, de acordo com o artigo 10º do Regulamento de atribuição do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do IPSantarém;
 - g) outras situações contempladas na legislação.

3. Aos estudantes membros de órgãos da ESAS ou do IPSantarém é aplicada a legislação em vigor para os dirigentes associativos, desde que apresentem documento, passado pelo Presidente do órgão, que comprove a sua participação em, pelo menos, 75% das atividades desenvolvidas pelo órgão, à data em que requeiram o exame.

4. A marcação das datas de exame, para as situações referidas nos pontos 2 e 3 do presente artigo, deverá ser efetuada pelo responsável da UC, durante as épocas de exame e até ao último dia da época especial, mediante requerimento entregue pelo estudante nos Serviços Académicos.

Artigo 18º: Inscrição em exames

Sem prejuízo dos prazos definidos em UC que assim o exijam, os estudantes que pretendam realizar exames na época de recurso e em épocas especiais ou que pretendam realizar exames de melhoria de nota terão, obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição nos serviços académicos, dando cumprimento aos prazos e procedimentos emanados do Diretor.

Artigo 19º: Melhoria de classificação

1. No ano letivo de aprovação ou no ano letivo seguinte à aprovação, é facultada aos estudantes a possibilidade de efetuar exame para melhoria de classificação a qualquer UC, desde que não tenham concluído o curso.

2. Os exames de melhoria só poderão ser efetuados durante a época normal ou a época de recurso de exames, sendo necessária a inscrição e pagamento dos emolumentos respetivos

3. A repetição de exames para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma vez, prevalecendo a classificação mais elevada.

Artigo 20º: Consulta de provas

Após a divulgação das pautas de avaliação contínua, periódica ou de exame, o responsável da UC deverá informar e afixar a data, hora e local de consulta das provas, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados e até três dias úteis antes da realização de qualquer prova de avaliação subsequente.

Artigo 21º: Revisão de provas

1. Quando um estudante discorde da classificação final de uma UC deverá apresentar a sua reclamação devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias após a data da consulta de provas, mediante requerimento dirigido ao Diretor e entregue nos serviços académicos.

2. O docente responsável pela UC entregará, no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento, cópia da prova realizada e do enunciado do exame ao Presidente de Departamento que, em conjunto com outros dois docentes da área científica por si designados, apreciará a reclamação no prazo máximo de sete dias úteis. Caso o Presidente de Departamento seja o docente responsável pela UC, caberá ao Diretor designar um professor que o substitua.

3. A deliberação sobre a reclamação será comunicada ao estudante pelos serviços académicos, mediante correio registado.

4. Serão liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas e/ou entregues fora do prazo estipulado.

5. Não haverá lugar a reclamação sempre que o exame seja uma prova oral.

Artigo 22º: Fraudes

1. Considera-se que ocorre fraude sempre que o estudante:

- a) Capte, utilize ou ceda informação não permitida pelo docente;
- b) Apresente como suas, ideias e/ou trabalhos produzidos por outros (plágio).

2. A fraude cometida em qualquer prova de avaliação implica a anulação da mesma.
3. Durante as sessões presenciais é proibido o uso de telemóveis, captação de sons ou imagens ou a utilização de quaisquer outros equipamentos tecnológicos, sem a devida autorização do docente. O incumprimento deste ponto constitui infração passível de aplicação de medida disciplinar sancionatória, em função da respetiva gravidade.

Artigo 23º: Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas às avaliações e às sessões presenciais (aulas práticas, teórico-práticas, visitas de estudo, seminários e colóquios) nos seguintes casos:
 - a) Morte do cônjuge, parente ou afim na linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
 - b) Doença, tratamento ambulatorio, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
 - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
 - d) Situações previstas na lei para dirigentes associativos e dirigentes associativos juvenis;
 - e) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até cinco anos de idade;
 - f) Situações que mereçam despacho favorável do diretor da Escola.
2. As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o início do impedimento do estudante.
3. Na impossibilidade de realização de exames, o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
 - a) Exames de época normal – na época recurso do mesmo ano letivo, em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar novo exame na época especial;
 - b) Exames de época recurso – na época especial do mesmo ano letivo;
 - c) Exames da época especial – até 30 dias após a data em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pelo responsável da UC.
4. Nas restantes provas de avaliação, o estudante deverá entrar em contacto com o responsável da UC de modo a marcar nova data da prova de avaliação.

Artigo 24º: Inquéritos pedagógicos

1. O estudante é obrigado a efetuar a avaliação pedagógica dos docentes, UC e do curso através do preenchimento de questionários.
2. Em cada semestre são avaliadas as UC a que o estudante se matriculou e os docentes que lecionaram essas UC. Anualmente é avaliado o curso.
3. O não preenchimento dos questionários limita o acesso ao resultado das avaliações efetuadas.

Artigo 25º: Disposições finais

Cabe ao CP a interpretação última deste Regulamento, podendo este Conselho solicitar apoio jurídico e a elaboração de regulamentação complementar para aspetos em que tal se venha a justificar.

Artigo 26º: Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2019-2020.